



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

RESOLUÇÃO PPGS Nº1, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Comissão, Critérios para distribuição, concessão e manutenção de bolsas no PPGS/UFPel

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Pelotas, dispõe sobre as atribuições da Comissão de Bolsas, e estabelece os critérios para distribuição, concessão e manutenção das bolsas nos cursos de Mestrado e Doutorados do PPGSociologia/UFPel.

TÍTULO I
DA COMISSÃO DE BOLSA

Art. 1º A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFPel é responsável pela distribuição, concessão e manutenção das bolsas concedidas por agências de fomento, com a aprovação do Colegiado.

§1º São atribuições da comissão de bolsas avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos nesta resolução e nas normas das agências de fomento.

Art. 2º A comissão é composta pelo coordenador e por, pelo menos, um representante do corpo docente e um representante do corpo discente.

§1º O(s) representante(s) docente(s) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente de professores do Programa.

§2º O representante discente deverá estar matriculado no Programa há, pelo menos, um ano, como discente regular.

Art. 3º A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões anuais para a distribuição e manutenção das bolsas.

TÍTULO II
DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 4º A aprovação do aluno no processo seletivo não oferece qualquer garantia de recebimento de bolsa de estudo, estando sua eventual concessão vinculada indissolúvelmente à disponibilidade das mesmas.

Art. 5º Aos estudantes aprovados como aluno regular por ampla concorrência serão concedidas bolsas considerando sua classificação final no processo seletivo de ingresso no PPGS.



Art. 6º Aos estudantes aprovados como aluno regular por ações afirmativas será concedida uma quantidade de bolsas correspondente a, pelo menos, 25% do total de bolsas do Programa.

§1º O cálculo do número de bolsas a serem destinadas para alunos ingressantes por ações afirmativas será feito considerando a proporção entre o total de estudantes ingressantes e que optaram pela política de ações afirmativas.

§2º Em caso de desistência da/o bolsista negra/o, quilombola, indígena, pessoa com deficiência, pessoas travestis e transexuais a bolsa será destinada à estudante ingressante por ações afirmativas posteriormente classificada/o na seleção de aluno regular.

§3º Na ausência de ingressantes suficientes por ações afirmativas, as bolsas de Mestrado e Doutorado serão destinadas a/os alunas/os ingressantes pela ampla concorrência.

Art. 7º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado ou 48 (quarenta e oito meses) para Doutorado, se atendidas as condições dos Artigos 8º ao 18 desta Resolução.

Art. 8º São requisitos para a concessão de bolsa:

I - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, conforme o Artigo 14 desta Resolução.

II - O aluno não pode estar matriculado em outro curso de Pós- Graduação (stricto ou lato sensu) em instituição pública ou privada.

III - Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada.

§1º Terão prioridade para o recebimento de bolsa os discentes com dedicação exclusiva às atividades do programa, que não estejam envolvidos em atividades remuneradas ou que não auferam outros rendimentos, ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

§2º A distribuição de bolsas para discentes com atividades remuneradas será realizada de acordo com critérios estabelecidos pela Resolução COCEPE nº 59/2023.

§3º Os bolsistas têm como dever primar pelo desempenho acadêmico, realizar estágio docência, comparecer as atividades promovidas pelo Programa e atividades dos grupos de pesquisa dos seus respectivos orientadores, bem como colaborar com as atividades acadêmicas a que for requisitado pelos orientadores ou pela Coordenação do Programa.



TÍTULO III DOS CRITÉRIO DE RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 9º As atividades dos bolsistas serão avaliadas semestralmente pela Comissão de Bolsas, com base em Relatórios Parciais e Finais.

Art. 10 O bolsista deverá dedicar-se exclusivamente ao curso, salvo nos casos indicados no Art. 8º, §2º.

Art. 11 O bolsista aluno de Mestrado e Doutorado deverá realizar estágio de docência durante a vigência da bolsa.

Art. 12 O bolsista aluno de Mestrado e Doutorado deverá apresentar relatórios semestrais, nos seguintes termos:

I - Relatório parcial, apresentado semestralmente após a concessão da bolsa, com um relato de atividades de pesquisa, participação em atividades do PPGS (palestras, seminários, grupos de pesquisas, bancas de qualificação e defesa); atividades colaborativas com o PPGS (representação discente, membro de comitê editorial, comissão de evento, etc.), e histórico escolar atualizado.

II - Relatório final, apresentando um relato de atividades de pesquisa, participação em atividades do PPGS (palestras, grupos de pesquisas, bancas de qualificação e defesa); atividades colaborativas com o PPGS (representação discente, membro de comitê editorial, comissão de evento, etc.), e histórico escolar atualizado.

§1º Os relatórios devem apresentar assinatura e apreciação do orientador.

Art. 13 O descumprimento do prazo de entrega dos relatórios, bem como as regras estabelecidas neste documento implica a perda da bolsa, e a devolução dos valores recebidos à instituição de fomento.

Art. 14 O bolsista perderá a bolsa nos seguintes casos:

I - Se não cumprir os requisitos exigidos pela agência de fomento de sua bolsa.

II - Receber o segundo conceito C durante o curso, em disciplina repetida ou não.

III - Reprovação nas disciplinas: o aluno bolsista que obtiver conceito D e/ou reprovação por falta (Infrequente).

IV - Não cumprimento dos prazos referentes ao exame de qualificação e entrega dos relatórios.

V - Reprovação na banca de qualificação.



VI - Não participar em eventos do PPGS (como palestras, oficinas, seminários, congressos, grupos de pesquisa, bancas de qualificação e defesas de mestrado etc.); não estar vinculado às atividades (comissões, comitê editorial e demais atividades) promovidas pelo PPGS.

VII - Aos alunos considerados inadimplentes, de acordo com o regimento do PPGSociologia/UFPel.

VIII – Em casos específicos determinados pela comissão de bolsas e pelo colegiado do Programa.

§1º A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou a prática de qualquer fraude pelo bolsista, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei.

Art. 15 A renovação de bolsa acontece a cada 12 (doze) meses, respeitando o período ingresso de novos alunos regulares e de distribuição e concessão das bolsas.

Art. 16 A distribuição de bolsas entre as turmas de mestrado e doutorado levará em consideração a quantidade de bolsas concedida anualmente pelo Programa de Demanda Social da CAPES e demais bolsas concedidas por agências de fomento.

Art. 17 O quantitativo de bolsas referido no Art. 16 será distribuído entre as turmas nos seguintes termos:

§ 1º - Para o doutorado, o total de bolsas será dividido por 4 (quatro), considerando-se as quatro turmas matriculadas, sendo concedida a cada turma a quantidade de bolsas equivalente ao numeral inteiro resultado do referido cálculo.

I - Caso houver bolsas restantes, quando o resultado da divisão não for um número inteiro, uma bolsa adicional será concedida a cada turma, começando pela turma ingressante até a turma de 4º ano (turma há mais tempo no programa), até que todas as bolsas tenham sido concedidas.

§ 2º - Para o mestrado, o total de bolsas será dividido por 2 (dois), considerando-se as duas turmas matriculadas, sendo concedida a cada turma a quantidade de bolsas equivalente ao numeral inteiro resultado do referido cálculo.

I - Caso houver bolsas restantes, quando o resultado da divisão não for um número inteiro, as bolsas restantes serão concedidas à turma ingressante.

§ 3º - Caso a demanda de bolsas em uma turma for inferior à oferta determinada pelos Parágrafos 1º e 2º, uma bolsa adicional será concedida a cada turma, começando pela turma ingressante até a turma há mais tempo no programa, até que todas as bolsas excedentes tenham sido concedidas.



Art. 18 O bolsista poderá ter a cota renovada nos termos dos Artigos 7º e 15, com base em seu desempenho a partir de sua matrícula como aluno regular no curso, considerando os seguintes critérios:

I - Publicações:

- a) 4 (quatro) pontos por publicação de artigo ou carta de aceite para publicação de artigo em revista com Qualis A1, A2 e A3 na área de Sociologia, conforme a mais recente avaliação; ou por organização de livro autoral;
- b) 3 (três) pontos por publicação ou carta de aceite para publicação em revista com Qualis A4, B1, B2, B3, B4, e C na área de Sociologia, conforme a mais recente avaliação; ou por capítulo de livros publicados;
- c) 1 (um) ponto por publicação de resenha em revista com Qualis A1, A2, A3 e A4 na área de Sociologia.

II – Apresentação de trabalho em eventos científicos, comprovada por meio de certificado:

- a) 2 (dois) pontos para os seguintes eventos: Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação em Ciências Sociais (ANPOCS), Congresso Brasileiro de Sociologia (SBS), no Congresso da ALAS (Associação Latino Americana de Sociologia) e Congresso da ISA (Associação Internacional de Sociologia);
- b) 1 (um) ponto por outros eventos científicos.

III - Desempenho:

- a) Nota obtida pela média aritmética das notas das disciplinas cursadas como aluno regular.

§ 1º - A nota final será a soma das pontuações obtidas nos itens constantes nos incisos I, II e III.

Art. 19 A distribuição de bolsas nos termos do presente anexo vigorará plenamente a partir de 2025. Para 2024, a comissão de bolsas realizará ajustes que achar necessários a fim de minorar os impactos da redistribuição de bolsas entre as turmas, nos níveis de doutorado e de mestrado.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Os casos excepcionais e omissos serão apreciados pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGS.

Pelotas, 7 de dezembro de 2023.